



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 244 – Telefax: 3323-8100
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2008.

Acrescenta o artigo 151-A na Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a transição administrativa municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA - MG, nos termos do art. 37, § 2º da Lei Orgânica de Piedade de Caratinga, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica de Piedade de Caratinga é acrescida do art. 151-A, com a seguinte redação:

“**Art. 151-A.** Até 40 (quarenta) dias antes do término de seu mandato, o Prefeito Municipal deverá entregar ao sucessor, bem como promover a publicação, relatório da situação da Administração Municipal que conterá informações atualizadas e estruturadas da seguinte forma:

I – SITUAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA - adequada aos critérios definidos na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e nas Resoluções relativas às prestações de contas do Tribunal de Contas do Estado, e ainda, contendo:

- a) dívidas do Município por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
- b) medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
- c) prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- d) situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- e) situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- f) transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandato constitucional ou de convênios;

Edmilson Norato Soares



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 244 – Telefax: 3323-8100
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

II – SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA – contendo:

- a) estrutura de funcionamento do Município;
- b) contingente de pessoal concursado, comissionado, contratado e terceirizado, nominando cada um deles e evidenciando sua distribuição nas diversas secretarias e demais órgãos da Administração Pública e suas remunerações acrescidas de todas as vantagens;
- c) relação de pessoal cedido com ou sem ônus;
- d) relação das pendências trabalhistas, ressaltando o estágio da tramitação de cada processo;
- e) relação dos contratos e convênios vencidos no último ano do mandato do Prefeito em exercício e também os vincendos, contemplando datas de início e término, total contratado em moeda corrente e o nome dos contratados ou conveniados;
- f) inventário dos bens, detalhando as alterações patrimoniais ocorridas na última gestão.
- g) projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

III – SITUAÇÃO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL – contendo:

- a) projetos e programas em andamento;
- b) número de habitantes atendidos por programa;
- c) custos financeiros despendidos com cada programa;
- d) relação dos órgãos municipais, estaduais e federais, e das entidades não-governamentais nacionais e internacionais, vinculados a cada programa, demonstrando valores recebidos em forma de repasse, associando o serviço prestado, quando houver.

IV – SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO – contendo:

- a) relação das unidades educacionais, com seus respectivos endereços e número de docentes e discentes;
- b) informações sobre a alimentação escolar, revelando espécie fornecida, processo de aquisição e quantidade de alunos assistidos;
- c) informações sobre a formação e qualificação dos professores.

§ 1º - Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito poderá indicar uma Comissão de Transição Administrativa, não

Edmundo Renato Soares

Página 2 de 2

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 244 – Telefax: 3323-8100
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

remunerada e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, designando o respectivo Presidente e Secretário, destinada a proceder ao levantamento das condições do Município, conferir as informações contidas no relatório mencionado no *caput* deste artigo e requisitar informações complementares, sendo que o Prefeito em exercício deverá:

a) de forma a não impedir ou dificultar o trabalho da Comissão de Transição Administrativa, proporcionar e garantir à mesma o acesso às informações, documentos e instalações;

b) disponibilizar local e infra-estrutura ao exercício das competências da Comissão de Transição Administrativa.

§ 2º - Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de insuficiência das informações existentes, poderá a Comissão de Transição Administrativa requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Piedade de Caratinga – MG, 07 de novembro de 2008.

Wanderly Marques de Oliveira
Presidente da Mesa

Aladir Correa Sobrinho
Vice-Presidente da Mesa

Pedro Gomes Vieira
Secretário da Mesa